

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8**, de 27 de março de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA NORCAJU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa NORCAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.234.793/0001-64, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

**Art. 2º.** Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, para fins de cessão à empresa NORCAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.234.793/0001-64, o imóvel situado à Avenida José Cosmo Antunes, S/N – Lagoa Grande – CEP 62.540-000 – Amontada/CE.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com dispensa de licitação em razão do interesse público relevante, à empresa NORCAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.234.793/0001-64, o imóvel situado à Avenida José Cosmo Antunes, S/N – Lagoa Grande – CEP 62.540-000 – Amontada/CE, destinado exclusivamente à implantação de uma indústria e comércio de refrigerantes e beneficiamento de castanha de caju.

**§ 1º.** A cessão de que dispõe o caput deste artigo, terá vigência de 20 (vinte) anos.

**§ 2º.** Após o prazo constante no § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a escritura pública de doação ao cessionário, ficando este, responsável pelas despesas da transcrição imobiliária de que trata esta Lei Complementar, inclusive, no que tange às respectivas obrigações tributárias.

**Art. 4º.** Havendo desvio de finalidade ao que estabelece esta Lei Complementar, o imóvel objeto de desafetação, e cessão à empresa NORCAJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., será revertido ao patrimônio público municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º.** O cessionário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras da unidade.

**Art. 6º.** O cessionário perderá a cessão:

**I** - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º;

**II** - pelo desvio de finalidade, nos termos do art. 3º;

**Parágrafo único.** No caso de perda da cessão, o imóvel será automaticamente revertido ao Município, mediante decreto e sem indenização ao cessionário, pela utilização e/ou pelas benfeitorias existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

**Art. 7º.** Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, nas seguintes condições:

**I** - dos incentivos tributários e não tributários:

**a)** isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no Município de Amontada.

**b)** isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.

**c)** isenção de taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.

**d)** isenção de taxas municipais de fiscalização, conforme a legislação.

**e)** isenção de taxas para funcionamento em horários especiais, conforme a legislação.

**f)** isenção da tarifa de água e esgoto de competência do SAAE.

**II** - dos incentivos em infraestrutura e serviços:

**a)** pagamento das despesas de energia elétrica, manutenção industrial e predial;

**b)** pagamento das despesas de logística.

**Parágrafo único.** Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

**I** - utilizar o imóvel descrito nos arts. 2º e 3º, desta Lei Complementar, para as instalações do parque industrial da empresa.

**II** - utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

**III** - contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do Município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

**IV** - contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originária do Município de Amontada.

**V** - não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso fortuito ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ou outra equivalente.



**VI** - estabelecer metas e encaminha-las à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminha-las novamente ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, e a empresa incentivada por esta Lei Complementar, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao disposto de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 27 de março de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de março de 2024:

**Lei Complementar Municipal nº 8, de 27 de março de 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos à empresa Norcaju Indústria Comércio de Refrigerantes e Beneficiamento de Castanha de Caju Ltda., e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 27 de março de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**